



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

**DECRETO Nº 98/2021**

**“ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE EMERGÊNCIA A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DE BICAS, COMÉRCIO EM GERAL E TODA A POPULAÇÃO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BICAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais indispensáveis ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;


CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de infecção por coronavírus (COVID-19) no Município de Bicas;

CONSIDERANDO os serviços essenciais contidos no Minas Consciente;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

07/06/21 a 21/06/21

  
Assinatura do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Bicas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

CONSIDERANDO que, O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a competência de estados, municípios e Distrito Federal em ações para combater pandemia da COVID-19. Governadores e prefeitos estão livres para estabelecer medidas como o isolamento social e o fechamento do comércio.

CONSIDERANDO O DECRETO Municipal nº 02/2021 e o Projeto de Resolução 111/2021 do Estado de Minas Gerais, decretando o estado de Calamidade Pública no Município de Bicas até 30 de junho de 2021.

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Bicas, até o dia 21 de junho de 2021:

I – Quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos, bem como em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares, incluindo festas, com exceção dos eventos religiosos, cursos de capacitação e concursos públicos, atendendo as exigências sanitárias contidas neste decreto sob pena de responsabilização civil, penal e multas conforme Lei Municipal 1992/2021;

II – Atividades culturais em locais abertos ou fechados;

Art. 2º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, na forma do inciso III do art.36 da Lei Federal nº12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º. As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como ruas, vias, praças e outros que se entendem como públicos, e os cidadãos que forem abordados consumindo bebidas alcoólicas nestes locais, terão suas bebidas alcoólicas apreendidas, sujeitando-se também a multa no valor de R\$200,00(duzentos reais);

Art. 6º. Que todos os estabelecimentos comerciais, incluindo bares, restaurantes e afins, não poderão exercer as atividades de atendimento ao público durante o período compreendido entre às 23:00 (vinte e três) horas até às 05:00 (cinco) horas, com exceção dos serviços essenciais e de entrega (*delivery*);

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

09/06/21 a 21/06/21

Assinatura do Servidor  
Procuradoria Municipal de Bicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**  
*Procuradoria do Município*  
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Art. 7º. Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, devem, obrigatoriamente, disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e higienização das mãos dos clientes antes de adentrarem nos respectivos estabelecimentos, devendo também higienizar os utensílios disponibilizados aos clientes e cumprir todas as medidas de distanciamento, higienização e protocolos de combate à COVID-19, dispostos neste decreto, e na ABRAS para os supermercados.

Parágrafo único: supermercados que possuem em seus quadros mais de 30(trinta) funcionários, devem limitar o número de consumidores no estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas em efetivo atendimento com funcionário sob pena de multa no valor de R\$10.000,00(dez mil reais);

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais com exceção dos serviços essenciais, que forem flagrados, comercializando produtos, inclusive bebidas alcoólicas no horário compreendido entre às 23:00(vinte e três) horas e às 05:00(cinco) horas, com exceção do *delivery*, serão fechados imediatamente e terão seus alvarás de funcionamento cassados pelo descumprimento do presente decreto;

Art. 9º. Diante do avanço do Coronavírus (COVID-19) no município de Bicas-MG, todos os estabelecimentos comerciais e de serviços devem seguir as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, atendendo principalmente os seguintes protocolos:

§1º Utilização de máscara nos estabelecimentos comerciais;

§2º Disponibilização de álcool em gel na entrada do estabelecimento para higienização de todos os clientes e funcionários;

§3º Desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção da superfície de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

§4º Aferição de Temperatura corporal de clientes e dos funcionários antes da entrada no estabelecimento;

§5º Organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos, observando o distanciamento de 3(três) metros entre as pessoas;

§6º Seguir os protocolos sanitários do Programa Minas Consciente;


§7º Distanciamento mínimo de 03(três) metros entre pessoas;

§8º Mesas de bares e restaurantes distantes 03(três) metros umas das outras;

§9º Garçons e atendentes devem usar máscaras durante todo o período de atendimento;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
Período:

07/06/21 A 21/06/21

  
Assinatura do Servidor  
Procuradoria Municipal de Bicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

§10 Todos os estabelecimentos comerciais devem observar e cumprir as exigências da vigilância sanitária no que tange a prevenção da COVID-19;

§11 O proprietário do estabelecimento é responsável pela conduta dos clientes e frequentadores do seu estabelecimento, cabendo a ele fiscalizar a utilização de máscaras, bem como reprimir a aglomeração em seu estabelecimento.

Art. 10. Que os eventos religiosos podem funcionar, desde que respeitem o distanciamento de 3(três) metros entre as pessoas, afirmem a temperatura dos frequentadores e procedam a higienização de suas mãos antes de adentrarem em seus templos, e cumprirem todas as medidas de distanciamento, higienização e protocolos de combate à COVID-19, dispostos neste decreto.

Art. 11. Que os estabelecimentos que não cumprirem as exigências contidas no presente decreto serão notificados e deverão fazer a readequação dentro do prazo máximo de 24h, sob pena de interdição do estabelecimento, com a consequente cassação do alvará de funcionamento por infringir as normas contida neste decreto.

Art. 12. Os fiscais de postura e sanitário farão a inspeção após a notificação e suas medidas serão válidas por até 10(dez) dias.

Art. 13. Fica determinado o toque de recolher compreendido entre 23:00(vinte e três) horas e 05:00(cinco) horas, com exceção das pessoas que trabalhem nos serviços essenciais ou que apresentem uma justificativa plausível.

Art. 14. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração em locais públicos e privados.

Art. 15. Fica proibido o uso dos parques públicos infantis no período de vigência deste decreto.

Art. 16. A feira do produtor rural, que acontece aos sábados, deve respeitar todos os protocolos de higienização, distanciamento e uso de máscaras, constantes neste decreto.

Art. 17. Para o fiel cumprimento do presente decreto os fiscais de postura, vigilância sanitária, COMSEP (Conselho Municipal de Segurança Pública), conselho tutelar e Polícia Militar de Minas Gerais, dentro de suas atribuições, em conjunto ou separadamente deverão efetuar a fiscalização dos estabelecimentos comerciais do Município de Bicas, de acordo com as determinações contidas neste decreto;


Art. 18. Fica terminantemente proibida a circulação de pessoas em locais públicos, incluindo os bares, restaurantes e afins, sem a utilização de máscaras de proteção, sendo permitida somente a retirada da mesma para ato exclusivo de se alimentar sujeitando-se a falta do uso da máscara também à multa no valor de R\$200,00(duzentos reais);

Art. 19. Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

07/06/21 a 21/06/21

  
Assinatura do Procurador  
Procuradoria Municipal de Bicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

*Procuradoria do Município*

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Art. 20. O paciente que testou positivo para o Coronavírus (COVID-19), deve obrigatoriamente permanecer em quarentena até que não esteja mais em fase contagiante, conforme determinação do Ministério da Saúde;

Art. 21. O descumprimento das determinações contidas no presente decreto acarretarão a tipificação das penalidades contidas nos artigos 131, 132 e 268 todos do Código Penal.

### **“Perigo de contágio de moléstia grave**

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

### **“Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998)”

### **“Infração de medida sanitária preventiva**

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Art. 22. As medidas adotadas neste decreto tem validade até o dia 21 de junho de 2021, podendo ser reeditadas.

Art. 23. As multas serão lançadas pela secretaria municipal de Fazenda, que adotará todas as providências para suas cobranças.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
Período:

07/06/21 a 21/06/21

  
  
Procurador do Município  
Procuradoria Municipal de Bicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS**

*Procuradoria do Município*

**Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.**

Art. 24. Além das sanções acima capituladas, o infrator estará susceptível à responsabilização, civil, administrativa e penal, garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 25. Após o término de vigência deste decreto o Município de Bicas, passará automaticamente a se enquadrar na onda em vigor conforme o programa Minas Consciente.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.


Art. 27. Revogam-se todas as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não contrariarem o presente decreto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bicas, 07 de junho de 2021.

  
HELBER MARQUES CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
Período:  
07/06/21 a 21/06/21  
  
Assinatura do Servidor  
Procuradoria Municipal de Bicas